

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE ATLÂNTICO DA MADALENA**  
**=REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA =**

077A

Considerando que:

O Clube Atlântico da Madalena surge em 1970, sendo uma coletividade desportiva dedicada à prática de várias modalidades, com destaque para o voleibol, a modalidade mais enraizada na freguesia.

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou

através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Clube Atlântico da Madalena é uma entidade com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação, justificando-se assim a continuidade do apoio municipal a este Clube.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**CLUBE ATLÂNTICO DA MADALENA**, pessoa coletiva n.º 501 143 475, com sede na Rua do Cerro 897, Vila Nova de Gaia, aqui representado por José Fernando Coelho Neto Arrais, na qualidade de presidente da direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Clube** ou segundo contraente.

E, em conjunto, por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

*JA*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e o apoio financeiro a atribuir pelo Município no âmbito da reformulação do sistema de iluminação e segurança existente no parque desportivo da Segunda Contraente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(APOIO FINANCEIRO)**

1. O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 65.036,31€ (sessenta e cinco mil trinta e seis euros e trinta e um cêntimos), que será pago nos seguintes termos:

- a) 60% do montante a atribuir, no prazo de 30 dias após publicitação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 40%, após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesas no valor total da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo contraente

3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa é definido como indicador, o número de atletas que beneficiam do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato, o Clube obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a execução da reformulação do sistema de iluminação e segurança do parque desportivo, cujo

- A
- o início ocorrerá, previsivelmente, no prazo de 2 meses após a publicitação do presente contrato e que terá a duração, também previsivelmente, de 2 meses;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
  - c) Remeter ao Município, até 30 dias após a conclusão das obras, um relatório circunstanciado, com especial ênfase na execução financeira deste contrato
  - d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
  - e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
  - f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
  - g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - h) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2. O Segundo contraente obriga-se a dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis, por força do disposto no D.L. 273/2009 de 01.10, na sua atual redação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor, em matéria do seu objeto ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pelo Segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato programa, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação, sendo válido até 31 de março de 2025.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

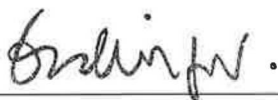
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios de Vila Nova de Gaia e a demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

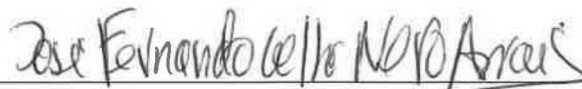
Vila Nova de Gaia, 15 de Outubro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Atlântico da Madalena  
O Presidente da Direção



José Fernando Coelho Neto Arrais

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de outubro de 2024;
- Compromisso nº 2024/5727, RED nº 6309/2024;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.